



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 081/17 - GPC

Carazinho, 04 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 11138/17
Hora 16:40

04 ABR. 2017

Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Senhor Presidente:

Res. *Franciele Lira*
Ass. *[Assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa **Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, que dá nova redação ao inciso XIV do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Carazinho.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, visando dilatar o prazo para prestação de informações à Câmara Municipal sobre atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo, que hoje é de quinze dias, passando para trinta dias.

A solicitação deve-se em função do elevado número de pedidos de informações recebidos, que muitas vezes demandam tempo considerável de pesquisa e confecção, fazendo com que os servidores deixem de efetuar outras tarefas, no intuito de atender ao prazo estabelecido na legislação pertinente.

Atenciosamente,

DDV

[Assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

*Dá nova redação ao inciso XIV do Art. 53
da Lei Orgânica do Município de
Carazinho.*

Art. 1º O inciso XIV do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53...

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas sobre projeto de lei em tramitação na Câmara e em trinta dias sobre atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo." (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV